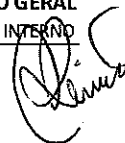


**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
DE
CANELAS**



**Regimento Interno
do
Conselho Geral**

2021/2022 a 2024/2025



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANELAS REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

PREÂMBULO

O presente regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Canelas, designadamente, dos decretos-leis n.º 75/2008, de 22 de abril, e n.º 137/2012, de 2 de julho, e do regulamento interno. Tem por finalidade definir alguns dos procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno deste órgão de gestão, aplicando-se a todos os seus membros.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definição

O CONSELHO GERAL é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento de escolas, que assegura a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2.º

Composição

O CONSELHO GERAL é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local. Neste agrupamento de escolas, é constituído por dezanove elementos, assim repartidos:

- ♦ sete representantes do pessoal docente;
- ♦ dois representantes do pessoal não docente;
- ♦ um representante dos alunos (maior de 16 anos);
- ♦ quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- ♦ dois representantes do município;
- ♦ três representantes da comunidade local.

O DIRETOR do agrupamento (ou o subdiretor, por impedimento do diretor) participa nas reuniões do CONSELHO GERAL, sem direito a voto.

Artigo 3.º

Competências

Ao CONSELHO GERAL compete:

- a) eleger o presidente, de entre os seus membros (à exceção do representante dos alunos);
- b) eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º dos supracitados decretos-leis;
- c) deliberar sobre a recondução do diretor ou a abertura do procedimento concursal, nos termos da lei em vigor; no caso de eleição, conferir posse ao diretor nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados da eleição pelo diretor-geral da administração escolar;
- d) elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- e) aprovar o projeto educativo do agrupamento, acompanhar e avaliar a sua execução;

- f) aprovar o regulamento interno do agrupamento, bem como as propostas de alteração que lhe sejam apresentadas pelo diretor, ouvido o conselho pedagógico;
- g) aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- h) apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- i) aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- j) definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- k) definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- l) aprovar o relatório de contas de gerência;
- m) apreciar os resultados do processo de autoavaliação do agrupamento;
- n) pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- o) acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- p) promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- q) definir os critérios para a participação do agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- r) dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- s) participar, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- t) decidir os recursos que são dirigidos ao conselho geral;
- u) autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas para apoio à atividade do diretor, mediante proposta deste;
- v) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.


CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

SECÇÃO I PRESIDENTE

Artigo 4.º

Eleição

1. A eleição do presidente será o primeiro ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião do conselho geral a realizar após a cooptação dos representantes da comunidade local.
2. É eleito presidente do conselho geral o membro que obtiver mais de cinquenta por cento (50%) dos votos dos representantes, em efetividade de funções.
3. Com exceção do representante dos alunos, qualquer dos membros do conselho geral pode ser eleito presidente pelos seus pares.
4. Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
5. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do conselho geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do presidente.



Artigo 5.º

Mandato

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do presidente será coincidente com o do conselho geral.
2. O presidente cessante só terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo conselho geral, o que acontecerá imediatamente após a eleição do seu presidente.
3. O mandato do presidente cessa ainda se:
 - a) ele apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo conselho geral;
 - b) perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do conselho geral;
 - c) for aprovada, pela maioria dos membros do conselho geral em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, que tenha sido subscrita por um terço dos seus membros.
4. Cessando o mandato do presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 6.º

Substituição

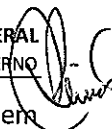
O presidente é substituído, nas suas faltas ou ausências, por quem for por ele previamente designado ou por quem o conselho geral indicar na própria reunião.

Artigo 7.º

Competências do presidente

Compete ao presidente do conselho geral:

1. Convocar, nos termos do artigo 17.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, reduplicado pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e do regulamento interno, as reuniões ordinárias e extraordinárias e publicitar a respetiva ordem de trabalhos.
2. Apreciar as justificações das faltas dadas pelos membros do conselho geral às reuniões e dar conhecimento delas ao plenário.
3. Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, dirigir os trabalhos das reuniões, moderar a intervenção dos participantes, concedendo-lhes e retirando, caso necessário, a palavra.
4. Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do conselho geral, sem prejuízo do direito de recurso.
5. Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.
6. Designar, de entre os membros do conselho geral, respeitando a ordem alfabética, um secretário a quem competirá coadjuvar o presidente na condução dos trabalhos, mormente na contagem de votos, e redigir a ata.
7. Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e o devido cumprimento das suas funções.
8. Assegurar a publicitação, em minuta, das deliberações aprovadas pelo conselho geral, no prazo máximo de cinco dias úteis, nos locais a isso destinados.



9. Promover a constituição de comissões e zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados pelo conselho geral.

10. Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do conselho geral, pondo-o à apreciação destes na reunião que, a seguir, se realizar, fazendo-o registar na respetiva ata e tornando-o público.

11. Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do conselho geral que a tenha determinado.

12. Desencadear o processo eleitoral para o conselho geral.

13. Suscitar, em reunião do conselho geral, a deliberação sobre a recondução do diretor ou a abertura do procedimento concursal, de acordo com o artigo 25.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, reduplicado pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

14. Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do diretor, de acordo com o disposto na lei.

15. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

SECÇÃO II

MEMBROS

Artigo 8.º

Duração do mandato

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração prevista no artigo 16.º dos decretos-leis enunciados no artigo anterior deste regimento e no regulamento interno.

2. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do conselho geral, após a sua eleição ou designação, e cessa com a entrada em funções do novo conselho geral.

Artigo 9.º

Renúncia do mandato

1. Os membros do conselho geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao presidente e aceite pelo conselho geral.

2. A aceitação da renúncia será apreciada na primeira reunião que houver, após a apresentação do pedido, e torna-se efetiva na data da sua aprovação.

Artigo 10.º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato:

a) os membros do conselho geral que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.

b) os membros do conselho geral que, num ano escolar, faltem a mais de duas reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo conselho geral.

2. A perda do mandato dos membros do conselho geral, que será declarada pelo presidente, ouvido este órgão, deve constar da ata e ser tornada pública.

Artigo 11.º

Alteração da composição do conselho geral

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do conselho geral, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão que a justifique, será substituído:

a) pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;

b) pela individualidade ou instituição não eleita na votação ocorrida na primeira reunião do conselho geral para cooptação dos representantes da comunidade local, no estrito respeito pelo número de votos alcançados e registado em ata;

c) por elementos a designar pela respetiva entidade/instituição, nos outros casos.

2. A convocação do membro substituto compete ao presidente do conselho geral e deverá ocorrer até à reunião seguinte.

3. Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse facto, o conselho geral fique impossibilitado de funcionar, sem prejuízo de comunicar a situação ao diretor-geral da administração escolar, o presidente dará início ao processo eleitoral para eleição de um novo conselho geral, que exercerá funções até ao fim do mandato em curso.

Artigo 12.º

Direitos

Os membros do conselho geral gozam dos seguintes direitos:

1. Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do conselho geral;
2. Usar da palavra nas reuniões;
3. Participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar quaisquer propostas;
4. Propor e integrar a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios do agrupamento, nos assuntos que forem da sua competência;
5. Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do conselho geral;
6. Dirigir propostas de deliberação, recomendação e moção, decididas em plenário, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo do agrupamento e ao cumprimento do regulamento interno e plano anual de atividades;
7. Solicitar ao diretor do agrupamento, através de requerimento dirigido ao presidente do conselho geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato;
8. Acompanhar o processo de eleição do diretor;
9. Propor a cessação do mandato do diretor nos termos da lei;
10. Propor pontos para a ordem de trabalhos, nas reuniões do conselho geral, desde que a sua importância seja reconhecida e aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes;
11. Propor alterações a este regimento;
12. Faltar justificadamente, nos termos previstos na lei e neste regimento;
13. Renunciar ou solicitar a suspensão do mandato, de acordo com os artigos 9.º e 10.º do presente regimento.

Artigo 13.º

Deveres

Constituem deveres dos membros:

1. Comparecer às reuniões do conselho geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam;
2. Ser pontual e assíduo;
3. Apresentar ao presidente do conselho geral a justificação das ausências às reuniões ou às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados;
4. Participar nas votações;

5. Participar nos trabalhos do conselho geral, contribuindo, construtiva e cooperantemente, com os restantes membros;
6. Desempenhar de forma responsável todas as funções e tarefas que lhes forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao conselho geral;
7. Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do conselho geral;
8. Observar os preceitos regulamentares fixados neste regimento.

SECÇÃO III COMISSÕES

Artigo 14.º

Composição

1. O conselho geral do agrupamento pode constituir comissões especializadas na esfera da sua competência.
2. As comissões serão compostas pelos membros que este órgão determinar em reunião plenária e apreciarão os assuntos ou problemas, para que estejam mandatadas e que fundamentaram a sua constituição. Deverão apresentar relatórios e/ou conclusões dentro dos prazos estipulados pelo conselho geral ou pelo seu presidente.
3. Cada comissão elegerá um porta-voz.

Artigo 15.º

Comissão permanente

O conselho geral pode constituir, no seu seio, uma comissão permanente, preferencialmente com três ou cinco elementos, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento no intervalo das suas reuniões ordinárias.

Artigo 16.º

Comissão eleitoral

A comissão eleitoral, em funções apenas no período adstrito ao processo eleitoral, pode ser a comissão permanente do conselho geral ou uma comissão criada especialmente para o efeito, de acordo com os pontos 4 e 5 do artigo 13.º e do ponto 4 do artigo 22.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e na nova redação dada a estes artigos pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 17.º

Competências da comissão eleitoral

1. A comissão eleitoral aprecia as candidaturas apresentadas para o concurso de diretor e elabora um relatório de avaliação a apresentar ao conselho geral.
2. Para o efeito do previsto no número anterior, a comissão terá que proceder:
 - a) à análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância e do seu mérito para o exercício das funções de diretor;
 - b) à análise do projeto de intervenção no agrupamento, apresentado pelos candidatos;
 - c) à realização de uma entrevista individual com os candidatos.



CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 18.º

Local e periodicidade das reuniões

1. O conselho geral reúne em local próprio para o efeito, em geral, na sala de reuniões (bloco D) da Escola Básica e Secundária de Canelas, escola-sede do Agrupamento.
2. O conselho geral reunirá:
 - a) ordinariamente, uma vez por trimestre;
 - b) extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
3. As reuniões do conselho geral deverão realizar-se em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 19.º

Duração das reuniões

1. As sessões terão a duração máxima de duas horas, podendo prolongar-se por mais meia hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a sessão será suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova reunião que poderá ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos.
3. Na situação referida no número anterior, considerar-se-ão notificados os presentes e dar-se-á conhecimento da continuidade dos trabalhos aos eventuais ausentes.
4. A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica, mantendo-se a ordem de trabalhos.

Artigo 20.º

Convocação das reuniões

1. As convocatórias para as reuniões do conselho geral serão publicitadas através da sua afixação, em suporte de papel, no placar do bloco F (destinado ao conselho geral) da escola-sede, e do seu envio, por correio eletrónico, para todos os membros efetivos deste órgão, com um mínimo de seis dias úteis de antecedência, salvo motivo urgente fundamentado, caso em que podem ser enviadas e afixadas com setenta e duas horas de antecedência.
2. Da convocatória da reunião deve constar obrigatoriamente:
 - a) o dia, a hora e o local da reunião;
 - b) a respetiva ordem de trabalhos;
 - c) a data da convocatória e a assinatura do presidente.
3. As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados.

Artigo 21.º

Quórum

1. Sem prejuízo de uma tolerância de 30 minutos, se à hora marcada não estiverem mais de metade dos seus membros em efetividade de funções, a reunião do conselho geral não poderá iniciar-se.
2. O conselho geral poderá reunir e deliberar vinte e quatro horas depois, com qualquer número de membros que estejam presentes, desde que este corresponda a um terço, com direito a voto.

3. A possibilidade referida no número anterior deverá estar expressa na convocatória.

Artigo 22.º

Uso da palavra pelos membros

1. Os membros do conselho geral deverão intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.

2. A palavra será dada, por ordem de inscrição, aos membros que a tenham pedido, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 23.º

Intervenção de outros elementos nas sessões

1. Em casos especiais, o conselho geral poderá deliberar sobre a forma e em que circunstâncias poderão outros elementos da comunidade educativa intervir, pontualmente, nas sessões.

2. Depois de autorizada, a presença desse(s) elemento(s) só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou à discussão do assunto que originou a sua presença e que, atempadamente e nos termos da lei e deste regimento, foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário.

Artigo 24.º

Votações

1. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta poderá fazer-se de braço levantado, exceto:

- a) quando o conselho geral delibere que a votação deva ser secreta;
- b) sempre que se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
- c) quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos, qualidades ou desempenho de qualquer pessoa.

2. Sendo o conselho geral um órgão de administração colegial, é permitido que os seus membros se abstenham nas votações.

3. Em caso de empate na votação, o presidente exercerá o voto de qualidade, salvo se esta se tiver efetuado por escrutínio secreto.

4. Em caso de empate, verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.

5. Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, convocada nos termos do ponto 1 do artigo 20.º do presente regimento.

6. Se, na primeira votação da reunião prevista no ponto anterior, se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal segundo o ponto 2 do artigo 26.º do Código de Procedimento Administrativo.

7. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 25.º

Deliberações

Salvo disposição legal ou regulamentar que disponha de modo diferente, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto.



Artigo 26.º

Secretariado

As sessões serão secretariadas por um membro do conselho geral, designado pelo presidente, de entre os diversos representantes, em regime de rotatividade, respeitando a sua ordem alfabética.

Artigo 27.º

Atas

1. Das reuniões do conselho geral são lavradas atas informatizadas, numeradas e datadas, nas quais devem figurar a data, a hora e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, o registo de presenças e de faltas dos seus membros, bem como a deliberação sobre a justificação das faltas, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto de vencido, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.

2. A cada ata deve ser anexada uma adenda, com o registo das presenças de cada representante do conselho geral, assinaladas com a respetiva rubrica, e das faltas dos ausentes, anotadas pelo secretário ou pelo presidente.

3. O secretário deverá enviar, por correio eletrónico, a ata ao presidente, de forma a que este a possa reencaminhar, pelo mesmo meio, a todos os membros do conselho geral, com a antecedência de cinco dias úteis relativamente à reunião seguinte.

4. As atas serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, exceto a da última reunião de mandato, que será, obrigatoriamente, nela aprovada.

5. Os assuntos considerados urgentes são aprovados em minuta.

6. Depois de aprovadas as atas, serão impressas e assinadas pelo presidente e pelo secretário que as redigiu e serão arquivadas em dossiê próprio, de acordo com a lei.

7. O secretário elaborará ainda uma minuta das deliberações tomadas, ou seja, uma síntese, a fim de ser afixada, em suporte de papel, no placar do bloco F (destinado ao conselho geral) e num dos expositores da sala de professores (bloco D) da escola-sede e ser enviada a todas as escolas (EB1/JI) do agrupamento para afixação em local próprio e, sempre que possível, aos presidentes das respetivas associações de pais e encarregados de educação, no prazo recomendável de uma semana.

8. O conteúdo das atas do conselho geral tem, em princípio, carácter reservado; porém, nos casos de manifesta e justificada necessidade, e sem prejuízo da salvaguarda dos direitos de personalidade, poderá algum membro do conselho geral ou um interessado solicitar fotocópia da ata ou de uma parte desta, que o secretário autenticará, valendo então como certidão para efeitos de apresentação junto de qualquer órgão ou autoridade que, legitimamente, deva fazer uso delas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Alterações/Revisões

1. O regimento interno deve ser elaborado ou revisto, ordinariamente, nos primeiros sessenta dias do seu mandato.

2. A revisão extraordinária será possível, preferencialmente, no início de cada ano escolar, por proposta de qualquer membro ou por determinação do conselho geral, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.

3. A revisão extraordinária prevista no número anterior terá de ser aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 29.º

Omissões

Em tudo o que estiver omissa, o conselho geral funciona de acordo com o previsto na lei e no regulamento interno do agrupamento e, em caso de contradição, aquelas normas prevalecem sobre o regimento.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

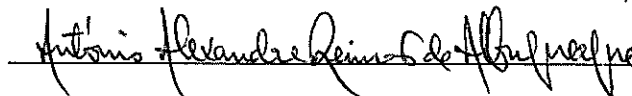
1. O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo conselho geral.

2. A cada membro do conselho geral será fornecido um exemplar do REGIMENTO INTERNO, bem como ao diretor do agrupamento, sendo o mesmo dado a conhecer à restante comunidade escolar através do conselho pedagógico e pela sua divulgação na página eletrónica da Escola.

Aprovado em reunião ordinária, realizada em 30 de março de 2022.

Agrupamento de Escolas de Canelas, 30 de março de 2022

O Presidente do Conselho Geral,



(António Alexandre Reimão de Albuquerque)